



Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

Aos

Empregados (as) da Cia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro RioTrilhos e Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.

Prezados (as) Senhores (as),

A Diretoria do Sindicato dos Metroviários torna público por esta Nota de Esclarecimento e na melhor forma de direito, que está previsto o julgamento por parte do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no que tange a questão relativa à correção do FGTS.

Deve ser destacado que o SIMERJ ajuizou ação coletiva no ano de 2018, objetivando a condenação da Caixa Federal a corrigir/revisar as contas vinculadas do FGTS de todos os integrantes da categoria metroviária (empregados(as) da RioTrilhos e da empresa MetrôRio).

Ocorre que o processo coletivo encontra-se sobrestado/suspense no TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO aguardando decisão do STF sobre a questão relativa a correção do FGTS, **ou seja, enquanto o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO DECIDIR se o FGTS deve ou não ser corrigido por outro índice que não a TR (taxa referencial), o processo permanecerá parado sem tramitação até resolução definitiva por parte do STF (Brasília).** Em suma: temos que aguardar o Supremo Tribunal Federal decidir acerca da correção do FGTS.

Segue decisão do eminente Desembargador Federal determinando a suspensão do processo coletivo ajuizado pelo SIMERJ até o julgamento definitivo por parte do STF.




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Apelação Cível – Tarefa Espec. II – Administrativo e Cível – 0030569-35.2018.4.01.5121
(2018.51.01.000569-2)

AFELANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RJ – SIMERJ
ADVOGADO : JAIRO SPINELLO FUREM
AFZ. 500 : REQUERIMENTO DE REVISÃO DE JUIZAMENTO
ADVOGADO : CARLA DE CASTRO ANTONINI NEALUM KRULOVIC
ORDEM : 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro (0000145120184025121)

DECISÃO

Teida em conta a decisão proferida pelo Ministro ROBERTO BARROSO, na Medida Cautelar na ADI nº 5.090/DF, que determinou a suspensão de todos os processos que tenham de correção dos depósitos vinculados do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, in verbis:

“Considerando: (a) a parâmetro da presente ADI 5090, que analisa que a discussão sobre a rentabilidade do FGTS ainda será apreciada pelo Supremo, portanto, não está julgada em caráter definitivo, estando sujeita a alteração (plausibilidade jurídica); (b) o julgamento do tema pelo STF e o não reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo, o que poderá ensejar o trânsito em julgado das decisões já proferidas sobre o tema (perigo na demora); (c) os múltiplos requerimentos de cautelar nestes autos; e (d) a inclusão do feito em pasta para 12/12/2018, defiro a cautelar, para determinar a suspensão de todos os feitos que visem sobre a matéria, até julgamento do mérito pelo Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intima-se. Brasília, 6 de setembro de 2018. Ministro LUIS ROBERTO BARROSO Relator”.

Suspenso a tramitação da presente demanda, até o julgamento definitivo da ADI 5090/DF, em cumprimento à referida determinação.

Cumpra-se.

MESSOD AZULAY NETO

Assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, pelo promotor e pelo Ministério Público. Documento assinado digitalmente pelo Juiz de Direito em 06/09/2018 às 14:58:57.


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Apelação Cível – Tarefa Espec. II – Administrativo e Cível – 0030569-35.2018.4.01.5121
(2018.51.01.000569-2)

Desembargador Federal
Vice-Presidente

Finalmente deve ser destacado que caso o(a) metroviário(a) não tenha interesse em permanecer no processo coletivo, ou seja, deseje ajuizar ação individual contra a Caixa Federal, basta comparecer ao Departamento Jurídico do SIMERJ, mediante prévio agendamento no plantão do advogado, munido dos extratos do FGTS desde 1.999 até o ano em curso, carteira de trabalho, identidade, CPF, comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone em nome próprio) + assinar procuração, pagar as custas/despesas com cálculos, a fim de o Departamento Jurídico promover o ajuizamento da ação individual.

Reiterando que o SIMERJ ajuizou ação coletiva em nome de todos os integrantes da categoria metroviária, cujo andamento da ação está condicionado à decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ou seja, enquanto o STF NÃO DECIDIR SOBRE A QUESTÃO DA CORRECAO DO



FGTS NENHUMA AÇÃO PROSPERARÁ QUER SEJA ELA COLETIVA QUER SEJA ELA INDIVIDUAL

No mais, nos colocamos à disposição de toda a categoria metroviária, caso ainda persista alguma dúvida.

Finalmente, tão logo o STF decida acerca da correção do FGTS, prestaremos novas informações aos companheiros (as) metroviários(as).

Atenciosamente,

Sindicato dos Metroviários
Diretoria SIMERJ
Presidente José Danilo